

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE LETRAS – LÍNGUAS  
ADICIONAIS (DALLAS)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**CAPÍTULO I- ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO DIRETÓRIO  
ACADÊMICO DE LETRAS – LÍNGUAS ADICIONAIS DA UNIPAMPA -  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

Art 1º. O Diretório Acadêmico de Letras – Línguas Adicionais da Universidade Federal do Pampa, doravante DALLAS, é o órgão representativo dos estudantes matriculados no curso de Letras – Línguas Adicionais da instituição acadêmica Universidade Federal do Pampa.

Art 2º. O DALLAS não visa fins lucrativos e tem autonomia financeira e administrativa.

Art 3º. O DALLAS tem por finalidade:

I. Defender os interesses e direitos dos discentes do curso de Letras – Línguas Adicionais, podendo representá-los em reuniões com outros diretórios acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes (DCE), Comissão de Curso, Conselho do Campus, Comissão de ensino, Conselho Universitário (CONSUNI), assim como em outras entidades autônomas. O grupo ainda pode representar os alunos em órgãos ou entidades não citadas acima.

II. Defender um ensino público, laico e de qualidade.

III. Velar pela ética e responsabilidades discentes.

IV. Potencializar a interação dos discentes através de atividades culturais, acadêmicas e de diferentes naturezas.

V. Receber os calouros e procurar oferecer-lhes o suporte necessário para uma adequada inserção no âmbito universitário.

## **CAPÍTULO 2- ORGANIZAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO**

Art 4º. O DALLAS é composto por:

- I- Assembleia Geral
- II - Diretoria

Art 5º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo do diretório acadêmico. Tem como finalidade debater temas de suma importância para o corpo discente:

I- Qualquer discente do curso de Letras – Línguas Adicionais pode reivindicar assembleias. Será permitida a realização de cinco Assembleias Gerais por semestre com a finalidade de discutir assuntos gerais de interesse discente, sendo elas presenciais, online ou de forma híbrida.

II- O discente que deseja convocar uma assembleia deverá estabelecer uma data com, no mínimo, duas semanas de antecedência, tendo informado o local, a data e o horário, que posteriormente devem ser aceitos pelos membros do DALLAS. Para isto, deve-se utilizar do Anexo I deste artigo, enviado via correio eletrônico para o e-mail do Diretório Acadêmico de Letras Línguas Adicionais (diretorioacadla@gmail.com).

III- A assembleia deverá ser realizada por uma comissão (Comissão da Assembleia), composta por pelo menos dois discentes do curso de Letras Línguas Adicionais, por um membro da Coordenadoria Administrativa – CA (vide Art 7º), que será também o diretor da assembleia e um conselheiro, sendo este outro membro do DALLAS.

IV- Todos os participantes têm o direito de manifestar sua opinião sobre o assunto em pauta durante a Assembleia Geral.

V- A organização das discussões sobre a(s) pauta(s) proposta(s) será feita pela Comissão da Assembleia. Não serão permitidas quaisquer atitudes que possam prejudicar o bom andamento da Assembleia Geral. Caberá a Comissão da Assembleia fiscalizar e advertir a causa de possível desordem, podendo, caso necessário, excluir os responsáveis.

VI- Para fins de votação, todo discente do curso que está presente na assembleia tem direito ao voto. O peso do voto será o mesmo para todos.

VII- É proibida a manifestação de qualquer ato preconceituoso que fira o inciso III do Artigo 3º deste estatuto. Todo e qualquer participante que cometer este ato deverá ser advertido pela Comissão da Assembleia e, caso necessário, excluído da Assembleia Geral.

VIII- Devem constar em ata todas as decisões estabelecidas na Assembleia Geral. A ata deve ser feita por um membro do DALLAS, apresentado após a leitura deste artigo.

IX- É dever da Comissão da Assembleia garantir que os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo sejam respeitados e cumpridos por todos os participantes da assembleia.

Art 6°. A Assembleia Geral é o órgão máximo do diretório acadêmico. Nela é possível corrigir, modificar ou adicionar qualquer informação desejada, desde que a mesma seja de interesse da maioria dos discentes do curso de Letras Línguas Adicionais presentes na reunião. Também é possível destituir membros do DALLAS que não cumpram suas funções dentro do grupo.

I- Pode ser convocada por qualquer discente, desde que não seja ultrapassada a quantia de cinco Assembleias Gerais por semestre.

II- Para que a Assembleia Geral seja validada, devem estar presentes, no mínimo, 10 discentes do curso de Letras – Línguas Adicionais.

III- A Assembléia pode ser solicitada e realizada de forma online ou híbrida (se os organizadores assim decidirem), como previsto no inciso I do Artigo 5°.

IV- Devem ser convocadas com duas semanas de antecedência, com o modo, local (se presencial), a data e horários definidos.

V- Devem atender e respeitar os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Artigo 5° deste estatuto.

Art 7°. O DALLAS é composto pelo corpo discente do curso de Letras – Línguas Adicionais, representado por alunos que compõem a diretoria e que são responsáveis pelo funcionamento do Diretório.

I- A diretoria é composta por PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, além de quatro Coordenadorias, que podem ser subdivididas conforme suas necessidades. Ainda que tenham focos diferentes, as Coordenadorias coexistem no mesmo contexto e devem atuar de forma conjunta. São elas as seguintes:

- a) Coordenadoria Administrativa – CA;
- b) Coordenadoria Financeira – CF;
- c) Coordenadoria de Eventos – CE;
- d) Coordenadoria de Comunicação – CC;

II- A Coordenadoria Administrativa (CA) tem como principal objetivo representar os discentes do curso de Letras – Línguas Adicionais, atuar em as responsabilidades, tanto em reuniões com outros diretórios acadêmicos, sendo o responsável pela escrita e organização das reuniões de qualquer natureza. Bem como defender seus direitos, na Comissão de Curso, Conselho do Campus, Comissão de Ensino, Conselho Universitário (CONSUNI), como também em entidades autônomas. A CA também pode representar o DALLAS em órgãos ou entidades não citadas acima. Esta Coordenadoria pode atuar junto às outras Coordenadorias, a fim de subsidiar as demandas administrativas do Diretório.

III- A Coordenadoria Financeira (CF) tem por objetivo gerir as finanças do DALLAS, bem como elaborar planos financeiros que atendam as demandas do Diretório. Esta Coordenadoria poderá criar ações para arrecadação monetária através de projetos elaborados pelo Diretório. A CF pode atuar junto às demais Coordenadorias a fim de subsidiar as demandas financeiras do Diretório.

IV- A Coordenadoria de Eventos (CE) tem como principal objetivo atuar na criação e promoção de eventos que venham a enriquecer a graduação dos acadêmicos do curso de Letras – Línguas Adicionais, sejam estes eventos relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão, como palestras, semanas acadêmicas, encontros estaduais e nacionais que permeiam este âmbito, sejam eles de outras áreas de interesse dos discentes do curso. A CE também pode realizar eventos extra acadêmicos. Esses eventos podem ser realizados através de festas, viagens, acampamentos e outras formas de realização que sejam de interesse dos discentes do curso. A CE deve atuar em conjunto com as demais Coordenadorias na promoção, elaboração e realização de eventos.

V- A Coordenadoria de Comunicação (CE) tem como objetivo atuar na divulgação dos assuntos relacionados ao DALLAS, sejam estes assuntos ligados a eventos, assembleias, reuniões e outros tópicos afins. Além de, também, ser responsável pela manutenção das redes sociais do DALLAS. Esta Coordenadoria pode atuar junto às demais Coordenadorias a fim de subsidiar as demandas comunicativas do diretório.

VI- Todo e qualquer discente ou docente do curso de Letras Línguas Adicionais poderá informar suas ideias e sugestões ao DALLAS. Estas devem ser formalizadas por e-mail, para que possam ser oficializadas, analisadas e discutidas pelos membros do DALLAS nas próximas reuniões. O discente/docente não necessita estar presente na Assembleia Geral para que suas reivindicações sejam apresentadas.

VII- Durante as reuniões, será proibida a manifestação de qualquer ato preconceituoso que fira o inciso III do Artigo 3º deste estatuto. Todo e qualquer ato que infira este artigo deverá ser impedido, seja através de advertência ou da exclusão do agente causador.

VIII- Todas as decisões tomadas em ata serão aceitas democraticamente mediante o consenso da maioria do grupo presente na reunião.

### CAPÍTULO III – ELEIÇÕES

As eleições são responsáveis pela legitimação do DALLAS, através da tomada discente em cada Coordenadoria que compõe o grupo. É realizada através das Eleições Gerais, conforme o artigo abaixo:

Art 8º. As Eleições Gerais nomeiam candidatos a assumirem todas as vagas necessárias nas Coordenadorias. Devem acontecer anualmente e serão realizadas por meio de uma Comissão de Eleições, definida pelos membros do DALLAS.

I- As Eleições Gerais devem ser realizadas com um intervalo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) semestres, após a posse da última chapa eleita.

II- É de responsabilidade do DALLAS convocar uma reunião para definir a Comissão de Eleições, até 15 dias antes das próximas eleições acontecerem.

III- A Comissão de Eleições deve ser composta por, no máximo, três discentes do curso de Letras Línguas Adicionais, que não sejam membros do DALLAS, sendo um destes, obrigatoriamente o(a) Representante Discente vigente.

IV- A Assembléia de Votação das eleições pode ser realizada de forma online, caso a Comissão de Eleições e o DALLAS assim concordarem.

V- É de responsabilidade da Comissão de Eleições e definir e informar via correio eletrônico, o local (caso presencial), o *link* (caso online), a data e o horário da votação, além de organizar, estruturar e contabilizar as votações e solicitar as Eleições Gerais, com pelo menos 15 dias de antecedência.

V- É responsabilidade da Comissão de Eleições verificar e deferir o processo de inscrição das chapas concorrentes.

VI- Os discentes que quiserem se candidatar deverão preencher corretamente o formulário digital disponível no edital de eleição, para que participem de maneira oficial.

VII- Os membros da Comissão de Eleições não podem ser candidatos.

X- Um mesmo candidato só poderá preencher um cargo e estar concorrendo em apenas uma chapa a cada eleição.

XI- Cabe a Comissão de Eleições organizar o edital de eleição e os formulários de inscrição e de votação. O edital deverá ser enviado via e-mail institucional.

XII- A votação se dará por formulário digital, com validade apenas no dia e período de ocorrência da Assembleia de votação.

XII- Caso o inciso X deste artigo seja violado, ou ocorra algum problema eleitoral que desvalida o processo, caberá à Comissão de Eleições suspender as votações. A comissão deverá corrigir os possíveis problemas para que as eleições possam ser realizadas dentro de 7 dias úteis.

XIII- A votação deverá acontecer durante um único dia letivo, tendo local (caso presencial), *link* (caso online), data e horário estipulados com 15 dias de antecedência para todos os discentes.

XIV- A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão de Eleições, podendo estar presente no local um integrante de cada chapa concorrente.

XV- O resultado da apuração deverá ser divulgado em até 24h após o encerramento das Eleições Gerais pela Comissão de Eleições, que deverá informar todos os discentes do curso de Letras Línguas Adicionais, via e-mail institucional.

XVI- Os discentes eleitos devem tomar posse de seus respectivos cargos no primeiro dia letivo do próximo semestre. Até esta data, os atuais integrantes do DALLAS deverão continuar desempenhando as funções do diretório acadêmico.

XVII- Caso algum membro oficial do DALLAS deixe seu cargo no grupo por motivos extraordinários, não haverá outra posse oficial da vaga em aberto até as próximas eleições. A vaga poderá ser preenchida por discentes voluntários que se disponibilizem a assumir os encargos e responsabilidades da função. Caso contrário, o cargo em questão será preenchido por outro membro do DALLAS já vigente, até a próxima eleição.

XVIII- As inscrições deverão ser enviadas via correio eletrônico para o endereço do DALLAS. O arquivo deve estar em PDF e conter as informações presentes no ANEXO II.



## Anexo II – Ficha de Candidatura

O discente \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e da matrícula \_\_\_\_\_, do curso de Letras - Línguas Adicionais e suas Respectivas Literaturas, da Universidade Federal do Pampa, me candidato à vaga na Coordenadoria \_\_\_\_\_, pertencente a chapa \_\_\_\_\_.

*Este modelo deve constar no email do edital de eleição do curso de Letras - Línguas Adicionais e ser preenchido para todos os cargos que constam no Artigo 7° deste documento.*